

# Resolução 03/2023 - PPGCosmo

Estabelece critérios e normas para o credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes, complementando o Art. 35º do Regimento. Aprovada em 16/3/2023 e publicada em 16/3/2023 no site do PPGCosmo.

**Art. 1º** O credenciamento e descredenciamento de membros permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Astrofísica, Cosmologia e Gravitação (PPGCosmo) é feito por chamada pública a qualquer momento, cabendo ao Colegiado seu julgamento e aprovação, em função das necessidades do programa e respeitando-se sua dimensão.

Parágrafo único. É aconselhado que a razão do número de colaboradores e membros permanente do Programa seja não superior ao 30%.

**Art. 2º** A composição do corpo docente será reavaliada obrigatoriamente sempre após nova avaliação do Programa pela CAPES.

**Art. 3º** São condições mínimas para o deferimento do pedido de credenciamento que o solicitante:

§ 1º Atue nas áreas de pesquisa do PPGCosmo;

§ 2º Tenha perfil equivalente ao de bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, considerando sua produção científica, atuação na formação de recursos humanos, desenvolvimento de projetos, colaborações científicas, inserção nacional e internacional.

**Art. 4º** Critérios a ser considerados na avaliação de pedidos de credenciamento são:

§ 1º O Programa tem como objetivo promover uma diversidade regional adequada, por meio da distribuição de vários polos pelo território nacional, a fim de atrair estudantes e pesquisadores excepcionais em regiões descentralizadas.

§ 2º O Programa visa promover a diversidade temática, oferecendo uma ampla gama de possibilidades de pesquisa teórica, observacional, estatística e numérica nas áreas da astrofísica, cosmologia e gravitação.

§ 3º O Programa visa favorecer a inserção em grandes colaborações com acesso a dados observacionais;

§ 4º Capacidade em ministrar cursos avançados de interesse para o Programa.

§ 5º Capacidade comprovada de obter financiamento para projetos e bolsas para alunos e pós-doutorandos.

**Art. 5º** Casos omissos ou excepcionais devem ser resolvidos pelo colegiado do PPGCosmo.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor a partir do dia de sua aprovação.